



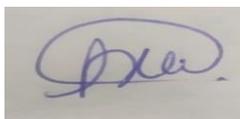
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



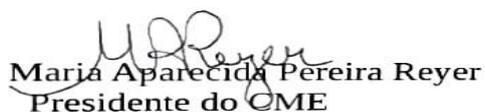
ATA 032/2024

Aos três do mês e dezembro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sede do CME os conselheiros Daiane Carvalho, Dináh Quesada Beck, Elisa de Freitas, Elisângela Macedo, Janaína Domingues, Viviane Maria Rodrigues da Fontoura, a secretária Lílian Xavier Machado, a assessora técnica Jaqueline Micelle, presididos pela conselheira Maria Aparecida Reyer. Ausentes, por motivo justificado, os conselheiros Alexandre Souza, Cláudia Batista, Gisele Perazzo, Patrícia Noronha, Rita de Cássia Madruga de Souza, Samira Feijó, Sílvia Barreto Soares e Suzane Barros. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 031/2024. A seguir, foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência recebida pelo CME: Ofício 2305/2024, datado de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, encaminhado pela SMEd, solicitando autorização provisória para a oferta da Educação Integral em algumas turmas de estudantes das Escolas Olavo Bilac, Dom Pedro II, Raiz Galvão, Viriato Corrêa, Liberato Salzano, João de Oliveira Martins, Cidade do Rio Grande, Admar Corrêa, Marília Rodrigues Santos, Coração de Maria e Aurora Cadaval. Com relação à citada correspondência, o Pleno decidiu por informar à SMEd a impossibilidade de emitir autorização provisória visto que tal autorização não consta nas legislações do CME e também em razão de não terem sido encaminhados para análise os documentos das escolas e não ter sido realizada visita "in loco". Após, passou-se ao relato das visitas realizadas pela Comissão Verificadora às escolas Caminho Encantado, João e Maria e Fazenda Arte, destacando-se o que segue: a) Escola Caminho Encantado: não havia a presença da direção ou coordenação pedagógica no local, havia uma professora que não consta no quadro de recursos humanos, a escola alega não atender o Berçário, mas verificou-se a existência desse em uma sala extremamente pequena; não há banheiro no andar térreo, a sala e recursos atende a turma toda. A Escola deverá receber Informação com prazo de quinze dias para adequações; b) Escola João e Maria: a escola apresenta inúmeras irregularidades, como: falta no processo os contratos dos auxiliares de turma; a mãe e o esposo da direção encontram-se em trabalho na Escola e não constam no Quadro RH; deve providenciar a manutenção da Escola como um todo: móveis velhos, paredes sem pinturas, desníveis no piso, objetos desnecessários e oferecendo risco no alcance das crianças, porta de correr de vidro quebrada ao alcance das crianças, tapada com uma cadeira em estado precário; horta abandonada, entulho de obras, cerca quebrada, casinha de brinquedos e playground sem manutenção. A Escola deverá receber Informação com prazo de noventa dias para adequações.; c) escola Fazenda Arte: escola em excelente estado e perfeito funcionamento. Dessas forma, os conselheiros aprovaram o Parecer 016/2024 que autoriza o funcionamento da Escola Fazenda Arte e também o Parecer 017/2024, que toma ciência do PPP, aprova o regimento e

autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Frederico Bergamaschi Costa. Em seguida, a presidente comunicou a todos que pretende elaborar proposta de resolução sobre a Educação para as Relações Étnico-Raciais, com base nos documentos apresentados, e apresentar na próxima reunião do Pleno. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.



Lílian Xavier Machado
Secretária o CME



Marja Aparecida Pereira Reyer
Presidente do CME